



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 172/2024**

<b>EMENTA</b>	ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 À 2028, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

<b>AUTUAÇÃO</b>
28 de maio de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2024**

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que atualiza a Projeção da Receita Corrente e de Capital para os exercícios de 2025 a 2028, acompanhada da metodologia de cálculo.

O presente Projeto de Lei trata da atualização da projeção das receitas para os exercícios de 2025 à 2028, e reestima a receita corrente e de capital para o exercício de 2024, em atendimento ao Art. 12 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A gestão municipal nesse ano de 2024, visa uma perspectiva de crescimento nas receitas públicas orçamentárias, tendo em vista, várias ações que vem sendo desenvolvidas para garantir com mais eficiência a efetiva arrecadação de impostos e das transferências constitucionais.

Olhando para um cenário macro, as perspectivas de crescimento de importantes economias no mundo melhoraram no primeiro quadrimestre de 2024, em relação ao que se esperava no fim do ano passado. Porém vale notar que as expectativas de mercado representadas nas pesquisas mais recentes ainda não captam plenamente o impacto fiscal das medidas já anunciadas ou a serem anunciadas pelo Governo Federal requeridas para o enfrentamento da tragédia climática que se abateu sobre o Rio Grande do Sul. É provável que, nas próximas pesquisas, a consideração dessas medidas, bem como do impacto adverso indireto que os eventos climáticos poderão ocasionar sobre o nível de atividade e arrecadação do país, leve a uma deterioração adicional do resultado primário do governo central esperado para o ano, que impactará diretamente nos resultados fiscais de outras esferas de governo tanto a nível estadual quanto a municipal.

Os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os principais índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados. Após encerrar 2023 com alta de 4,62%, a inflação medida pelo IPCA manteve sua trajetória de desaceleração, de modo que, no acumulado em doze meses, até abril de 2024, esta taxa já era de 3,69% (Fonte: IBGE).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Portanto, há pontos muito importantes a serem analisados na projeção da receita para 2025 e para os próximos anos, pois a alta da inflação tende a alterar a percepção do crescimento da receita, quanto ao volume de recursos financeiros arrecadados. A melhora efetiva das contas públicas depende de reformas para conter as despesas obrigatórias e para aumentar o crescimento potencial da economia.

A presente propositura é compreendida pelo Relatório das Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas – Série Histórica, Relatório da Projeção de cada Receita e Relatório da Receita – Orçamento Programa – Exercício de 2025.

A previsão de receita é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o final do exercício corrente 2024 e a estimativa para os exercícios seguintes da arrecadação de uma determinada natureza de receita 2025 a 2028.

Neste ano trazemos o Relatório da Projeção de cada receita, de forma a atender a apontamentos do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto a metodologia de cálculo para cada codificação, onde traz a evolução da mesma nos últimos 3 anos, a que se refere e quais os parâmetros utilizados.

Essa previsão é realizada por um modelo de projeção (Modelo Média Móvel) implementa a seguinte lógica: A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses, últimos 24 meses, últimos 6 meses, e etc, que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação que é realizada utilizando-se, basicamente, parâmetros de efeito preço (PIB), quantidade (IPCA), esforço, uma série histórica e informações sobre alterações na legislação pertinente. O pressuposto teórico de que a arrecadação pública deve refletir o desempenho da economia apontado pelo PIB acrescentado da correção monetária tem se confirmado; sendo, nesse contexto, a evolução do comportamento das receitas o mais representativo. Entretanto, também se deve considerar outros fatores que podem afetar significativamente o resultado das estimativas, de modo a observar as particularidades de cada receita no seu devido contexto.

Para a maioria das receitas diretamente arrecadadas pelo município foi adotado o Modelo Média Móvel, este modelo, além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, ainda produz resultados com alto grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas, sendo este o método mais utilizado pelos órgãos públicos e é baseado nas séries históricas de arrecadação ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação) e de esforço da unidade (efeito esforço).

Este modelo de projeção, indicado pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional, considera como base a arrecadação efetiva do exercício de 2022 e 2023 pela média, no qual será aplicado o efeito preço, que é um índice de correção da receita por elevação ou queda de preços, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; o efeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

quantidade, que é o índice de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB; o efeito legislação, que mede a variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente ou de programas de recuperação de créditos; e do efeito de esforço, que mede o esforço da unidade para o aumento da arrecadação. Essa metodologia, matematicamente, é traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{RP 2025} = \text{RRP 2024} \times (1 + \text{EP}) \times (1 + \text{EQ}) \times (1 + \text{EL}) \times (1 + \text{EF})$$

Onde:

- RP 2025 = Receita Projetada 2025
- RRP 2024 = Reestimativa da receita prevista 2024
- (EP) = Efeito preço - %
- (EQ) = Efeito quantidade - %
- (EL) = Efeito legislação - %
- (EF) = Efeito esforço - %

Principais Indicadores Econômicos utilizados para base de cálculo das projeções da Receita para a Projeção de 2025-2028, nesse sentido ficou estabelecido, para (efeito preço) – PIB 2% e (efeito quantidade) IPCA de 4%.

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Realizado		Previsão			
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação (IPCA acumulado – var. %a.a)	BC – FOCUS	5,79%	4,62%	4,00%	3,74%	3,50%	3,50%
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	BC – FOCUS	3,00%	0,85%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Selic (fim de período %a.a.)	BC – FOCUS	13,75%	12,75%	10,75%	9,00%	9,00%	9,00%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	BC – FOCUS	5,25%	5,25%	5,04%	5,05%	5,10%	5,10%
IPCA últimos 12 meses (31/12/2023)	IBGE	5,79%	4,62%	-	-	-	-

Fontes: Relatório Focus (17/05/2024, última publicação disponível), IPEA-CC nº 62 – Nota 29 – IBGE.

Entretanto, vale salientar que as receitas foram estudadas e analisadas uma a uma, considerando as suas particularidades, e projetando de acordo com os princípios da prudência e equilíbrio da gestão fiscal.

Também é importante observar que foram utilizadas as premissas do artigo 12 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza que a previsão de receita deve seguir normas técnicas e legais e a variação do índice de preços, do crescimento econômico, o qual foi adotado o índice do IPCA e do PIB de acordo com a legislação de cada receita.

O crescimento das Receitas Tributárias nos últimos 3 anos foi de 25,47% (Tabela 01), porém, os valores reestimados de 2024 foi usada a metodologia matemática pela média dos últimos 02 anos 2022 e 2023, das receitas arrecadadas e aplicados a fórmula acima, considerando sua individualidade.

Tabela 01: Evolução das Receitas Tributárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

REC. TRIBUTÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsto	Reestimado	Previsto
Impostos	95.432.981,18	105.071.494,69	125.057.676,60	114.596.793,63	129.316.904,65	136.885.722,79
Taxas	8.094.972,18	5.701.367,47	5.857.372,39	6.596.735,20	5.971.300,81	6.345.312,54
Cont. Melhoria	749.553,18	481.224,77	395.875,07	711.006,74	521.052,50	552.732,49
<b>Total</b>	<b>104.277.506,54</b>	<b>111.254.086,93</b>	<b>131.310.924,06</b>	<b>121.904.535,57</b>	<b>135.809.257,96</b>	<b>143.783.767,82</b>
Variação anual	51,67%	6,70%	18,03%	-7,16%	11,41%	17,95%
Variação média		25,47%				

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Quanto ao IPTU o aumento previsto, além da correção anual também se refere a atualização do cadastro imobiliário que vem sendo realizado, a qual a Secretaria Municipal de Fazenda está envidando esforços, acredita-se ainda em um incremento deste tributo neste exercício devido ao desconto de 10% de pagamento à vista e uma projeção de 15% para o próximo exercício.

Outrossim, observando a série histórica (Tabela 02) se evidencia uma média de inadimplência em relação ao valor lançado de 32,11% nos últimos seis anos, em relação a efetiva arrecadação. A variação média da previsão da receita no mesmo período foi de 10,08% e variação média da elevação da receita no mesmo período foi de 12,64%. Além disso, se torna necessária uma correção da previsão da receita, que tem sido subestimada nos últimos 5 anos, uma vez que a previsão tem ficado menor que a execução/realizado.

Tabela 02: Diferença entre o valor lançado e realizado do IPTU

Imposto – IPTU – Principal	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU lançado	24.448.374,43	35.359.368,68	37.303.002,76	39.168.152,90	40.809.066,31	32.816.608,90	34.305.635,95
IPTU Previsto	10.706.610,93	11.323.891,05	14.448.597,11	15.424.423,10	17.302.499,65	17.509.282,47	20.490.448,78
IPTU realizado	13.112.658,62	14.846.369,99	14.096.005,42	16.125.922,06	19.343.773,53	20.079.236,78	-
<b>Dif. lançado/realizado</b>	<b>11.335.715,81</b>	<b>20.512.998,69</b>	<b>23.206.997,34</b>	<b>23.042.230,84</b>	<b>21.465.292,78</b>	<b>12.737.372,12</b>	<b>0,00</b>
% de inadimplência	18,46%	41,11%	47,54%	25,93%	29,44%	30,15%	-
Variação previsto %	6,99%	5,77%	27,59%	6,75%	12,18%	1,20%	-
Variação realizado %	29,49%	13,22%	-5,05%	14,40%	19,95%	3,80%	-
Média de Inadimplência dos últimos 06 anos						32,11%	-
Média da previsão da receita no mesmo período						10,08%	-
Média da elevação da receita no mesmo período						12,64%	-

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, obteve uma média de 29,90% nos últimos 3 anos (Tabela 03), e para informação complementar para o primeiro quadrimestre de 2024 já arrecadou R\$ 4.209.186,25. Tal incremento se deve à nova metodologia de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

celeridade da tramitação dos processos. Além disso a previsão também tenta corrigir uma distorção entre os valores previstos e realizados.

Tabela 03: Evolução do ITBI

ITBI	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	3.263.550,22	3.856.484,14	6.031.043,35	6.969.223,77	10.862.309,07	10.914.858,09
Realizado	5.799.080,14	6.637.355,97	7.667.694,27	14.852.829,86	11.953.041,01	13.698.059,30
Variação anual	65,00%	14,46%	15,52%	93,71%	-19,52%	14,60%
Variação média					29,59%	

\* arrecadação até 30.04.2023 – Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte tem a sua maior incidência sobre os rendimentos do trabalho que se refere sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, saldos, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, correTAGENS, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais, revisões e reajuste nos vencimentos dos servidores e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, assim com o crescimento da folha de pagamento.

É importante destacar que neste ano de 2023, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, assim, através do Decreto Municipal nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) sendo assim, consequentemente um incremento considerável nesta receita, o IRRF, obteve uma média de 35,96% nos últimos 3 anos (Tabela 04).

Tabela 04: Evolução do IRRF

IRRIF	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	8.759.749,57	9.577.591,80	10.894.672,27	11.954.277,36	16.665.394,30	15.918.589,86
Realizado	9.888.837,38	11.506.107,00	13.146.606,26	14.167.551,06	22.174.103,90	31.840.523,49
Variação anual	14,37%	16,35%	14,26%	7,77%	56,51%	43,59%
Variação média					35,96%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, vem também demonstrando o seu crescimento anual (Tabela 05), e já foram implementadas ações de modernização da legislação, implementação de auditorias com foco no combate a evasão de receitas e sonegação fiscal. Com isso o ISSQN, obteve uma média de 33,26% nos últimos 3 anos (Tabela 05).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Tabela 05: Evolução do ISSQN**

ISSQN	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	18.182.194,82	18.324.166,42	22.066.145,53	23.726.065,16	26.825.985,95	27.109.625,89
Realizado	20.617.333,17	20.892.586,89	22.224.324,87	37.402.466,90	42.149.143,21	50.064.614,65
Variação anual	17,04%	1,34%	6,37%	68,30%	12,69%	18,78%
Variação média					33,26%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Nas Transferências Correntes (Tabela 06), os recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pela União em benefício dos estados, Distrito Federal ou municípios, como as transferências constitucionais da União e do Estado dentre elas destinadas ao Fundos de Participação dos Municípios (FPM), Cota do ICMS, Transferências do Sistema Único de Saúde, Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social dentre outras. A arrecadação dos últimos três exercícios teve uma média de 12,15%.

**Tabela 06: Evolução das Transferências Correntes**

TRANSF. CORRENTES	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	146.626.219,97	186.347.166,03	216.400.208,43	228.718.045,22	254.631.634,45	265.510.696,55
Realizado	170.707.074,77	215.915.256,83	269.882.303,90	310.234.679,12	350.549.868,56	380.340.444,29
Variação anual	7,81%	26,48%	24,99%	14,95%	13,00%	8,50%
Variação média					12,15%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

O FPM – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal, que são recursos recebidos pelos Municípios a título de participação na arrecadação de tributos federais, também tem demonstrado evolução nos seus recebimentos (Tabela 07), e teve uma média de arrecadação nos 3 últimos anos de 20,19%, como podemos ver em 2022 e 2023 houve um aumento muito tímido, que reflete diretamente nos serviços que são ofertados.

**Tabela 07: Evolução do FPM**

FPM	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	30.966.627,30	33.689.532,64	35.037.113,95	36.784.217,34	40.088.689,63	41.242.689,10
Realizado	32.489.170,63	35.025.799,68	35.303.094,97	47.399.781,03	59.078.908,57	60.064.167,51
Variação anual	7,88%	7,81%	0,79%	34,27%	24,64%	1,67%
Variação média					20,19%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

De acordo com a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, os coeficientes em vigor neste ano foram publicados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na Decisão Normativa 207/2023. Com a Lei Complementar (LC) 198/2023, uma importante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

conquista da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para mitigar, em dez anos, perdas financeiras dos Municípios que tiveram redução populacional no Censo Demográfico 2022 e teriam queda de coeficiente, começa a ser aplicado, em 2024, o redutor financeiro para os chamados Municípios de interior.

O Imposto Territorial Rural – ITR, está previsto na Legislação Brasileira desde a Constituição de 1891. Vê-se portanto tratar-se de um tributo bem antigo, sendo que a competência inicialmente fora delegada aos Estados, tendo em vista a frágil estruturação federativa da época. Daquele período até os dias de hoje ocorreram diversas alterações em que a competência passou, sucessivamente, para os municípios e depois para a União, preservando-se sempre o fato de que o produto da arrecadação do tributo sempre foi direcionado aos municípios. Entretanto, a Constituição de 1988 trouxe drástica alteração, reduzindo em 50% o repasse aos entes municipais, ficando a União com os restantes 50%. E é deste percentual de 50% que estava assegurado à União, que a Emenda Constitucional nº 42/2003 abriu a possibilidade de ser novamente recebido pelos municípios. Com a emenda autorizativa que foi aprovada ainda em dezembro de 2003, o Congresso Nacional, no final do ano de 2005, aprovou o PL nº 4.896/2005, que finalmente devolveu a oportunidade dos municípios terem a integralidade do produto da arrecadação do ITR, sendo editada a Lei Federal nº 11.250 de 28 de dezembro de 2005, desta forma, qualquer Município Brasileiro tem condições de perceber um acréscimo de 100% em face do que já vinha recebendo da União a título de transferência de ITR. Assim o município passou a receber 100% dos recursos. Porém em 2022 não houve o repasse devido ao município, assim, está se levantando junto aos órgãos competentes os meios para reaver esses repasses. Como podemos observar na Tabela abaixo, em 2023 já houve recuperação e a arrecadação foi normalizada.

**Tabela 08: Evolução do ITR**

ITR	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	2.120.889,43	3.179.528,68	3.392.585,73	4.227.039,78	6.697.264,54	5.798.679,78
Realizado	3.136.636,21	4.025.752,17	4.693.742,47	7.285.681,69	2.469.506,32	7.499.763,83
Variação anual	3,58%	28,35%	16,59%	55,22%	-66,10%	203,69%
Variação média					64,27%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorilli

As receitas relativas a convênios fundo a fundo da Secretaria Municipal de Saúde também foram reavaliadas, em conformidade com demonstrativos do Fundo Nacional de Saúde – FNS que pode ser consultado através do site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), ressaltando que houve algumas mudanças nesta área devido as alterações dos blocos de financiamento e dos repasses. As receitas foram calculadas conforme metodologia própria para cada uma, obedecidos parâmetros do FNS. É importante observar que o Plano de Contas da Receita foi elaborado obedecendo às exigências do SIOPS – Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Saúde, que traz as receitas de acordo com os seus blocos de financiamentos e fonte de recursos. Algumas contas que anteriormente eram registradas em conjunto, passam a ser separadas, facilitando o acompanhamento e o controle do recebimento destas receitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

As Transferências de Recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação apresentam um aumento, haja vista, os lançamentos no Censo Escolar que serão corrigidos 2023 e que se refletirão nos próximos anos.

Quanto às Transferências do Estado (Tabela 09), foi considerado na estimativa os valores já repassados pelo Governo do Estado e refente a receita arrecadada em 2022, por isso houve um aumento percentual em relação à 2023.

**Tabela 09: Evolução das transferências do Estado**

TRANS. ESTADO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	48.623.194,03	78.111.401,24	87.556.932,77	95.204.598,21	108.291.999,67	110.917.403,24
Realizado	66.856.365,22	92.798.472,27	96.030.175,51	126.054.151,10	144.723.955,44	162.644.524,44
Variação anual	20,89%	38,80%	3,48%	31,27%	14,81%	12,38%
Variação média					19,49%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Nas Transferências Multigovernamentais – Transferências do FUNDEB, se pode observar o crescimento da receita, o que também haverá o incremento ainda pela atualização do censo escolar para o próximo exercício, porém, como pode ser verificado a Receita do FUNDEB teve uma média de arrecadação nos 3 últimos exercícios de 22,31%.

**Tabela 10: Evolução das transferências do FUNDEB**

FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Previsto	41.484.465,40	41.484.465,40	57.025.391,08	58.633.616,42	63.371.597,76	71.244.983,66
Realizado	45.518.351,76	50.563.256,32	54.993.709,60	82.287.252,23	86.296.991,40	97.010.652,56
Reestimado						
Variação anual	16,04%	11,08%	8,76%	49,63%	4,87%	12,41%
Variação média					22,31%	

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili

Para as Transferências de Capital foram considerados os convênios em andamento e novas propostas para 2025:

RECEITAS DE CAPITAL 2025				
	Nº PROPOSTA	OBJETO DO CONVÊNIO/OBRA/INVESTIMENTO	ESFERA DE GOVERNO	VALOR DO REPASSE
EDUCAÇÃO	Nº PROPOSTA 26298002629/2023 – Novo PAC	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – 1 UNIDADE ESCOLAR – MODELO ME	FEDERAL	13.767.390,00
	Nº PROPOSTA 26298003646/2023 – Novo PAC	TRANSPORTE ESCOLAR – 1 ÔNIBUS ESCOLAR – ADESÃO ATA GOV. FED.	FEDERAL	399.000,00
SAÚDE	Nº PROPOSTA 36000007796/2023 – Novo PAC	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II – CENTRO E CENTRO II	FEDERAL	2.276.907,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

	Nº PROPOSTA 11381496000123009/2023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – CAPS	FEDERAL	2.018.000,00
	Nº PROPOSTA 36000000387/2023 – Novo PAC	AQUISIÇÃO DE 4 NOVAS AMBULÂNCIAS PARA O SAMU	FEDERAL	1.296.000,00
<b>SINFRA</b>	Proposta 16961/2022 – Convênio 931938/2022 – Operação 1083294-79	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT (AV. PARANÁ, BRASÍLIA E CUIABÁ). EMENDA DE RELATOR SENADOR JAIME CAMPOS	FEDERAL	960.019,00
	Proposta 029207/2022 – Contrato de Repasse 937693/2022	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT (RUAS DOS BAIRROS: JARDIM ESTÁDIO, MARINGÁ, SÃO MARCOS E PAULISTA). EMENDA DE RELATOR DEP. CEL. FERNANDA	FEDERAL	960.019,00
<b>SAMAE</b>	PAC II – TERMO DE COMPROMISSO 035085318/2011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO E PTS (PAC II)	FEDERAL	4.894.062,14
<b>SEMMEA</b>	TERMO DE COMPROMISSO 0352655-50/2011	Obras de Infraestrutura e produção de equipamentos comunitários (Pq. Linear as Margens do Córrego Figueira) PAC II – Meta Regularização Fundiária.	FEDERAL	962.996,88
<b>SEMAS</b>	Proposta nº 053117/2023 – Contrato de Repasse nº 946698/2023	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	FEDERAL	402.055,00
<b>TOTAL</b>				<b>27.936.449,68</b>

Convém salientar que as transferências de capital é uma previsão que pode ou não se comportar de acordo com liberações de recursos financeiros da União e/ou Estado, podendo ser utilizadas somente após depósito em conta do município.

### **Receitas de Operação de Crédito**

O Município de Tangará da Serra, já formalizou o Contrato de Financiamento nº 23.9.0087.1 de Infraestrutura Urbana, que está em andamento no valor de R\$ 45.959.409,88, onde os processos licitatórios para a execução das Obras já se encontram em andamento, conforme segue, a relação das obras que serão realizadas, tendo como contrapartida recursos próprios do município.

#### **OBRAS – OPERAÇÃO DE CRÉDITO BNDES – INFRAESTRUTURA URBANA**

- 01 – Rede coletora de esgoto Jardim Acapulco – Obras de Contrata partida
- 02 – Rede coletora de esgoto Morada do Sol – Obras de Contrata partida
- 03 – Obras de Construção Parque D. Júlia
- 04 – Obras de Drenagem Morada do Sol
- 05 – Obras de Pavimentação Morada do Sol



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

- 06 – Obras de Duplicação e Pavimentação Avenida Morada do Sol
- 07 – Obras de Drenagem Jardim Acapulco
- 08 – Obras de Pavimentação Jardim Acapulco
- 09 – Obra de Drenagem do Mané Garrincha (estrada Boa Vista)
- 10 – Obras de Pavimentação Asfáltica do Mané Garrincha (estrada boa vista)
- 11 – Obras de Drenagem, Pavimentação e Duplicação da Avenida Alvadi Monticelli
- 12 – Obras de Drenagem Jardim Industrial (Jardim Aeroporto)
- 13 – Obras de Pavimentação Jardim Industrial (Jardim Aeroporto)

No mesmo objetivo de melhoria da infraestrutura do Saneamento Básico o Município de Tangará da Serra, visando proporcionar melhoria na qualidade de vida da população, está pleiteando Operação de Crédito no valor de R\$ 46.086.200,01, com objeto de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme segue:

### **OBRAS – OPERAÇÃO DE CRÉDITO BNDES – SANEAMENTO BÁSICO**

- 01 – Ampliação da ETA – Estação de tratamento de água – Capacidade para tratar mais 50 L/s (ETA já existente 300 L/s para 350 L/s)
- 02 – Implantação de ETA Modular Metálica – Aquisição e Instalação de ETA de 150 L/S (Será ao lado da ETA existente)
- 03 – Reservatórios – 3 Unidades
- 04 – Adutora Distribuição
- 05 – Alteamento Sitna (Represa)

Importante ainda, se referir a inclusão das receitas intra-orçamentárias provenientes do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que são aquelas realizadas entre órgãos que não representam novas entradas de recursos aos cofres públicos mas apenas remanejamentos das mesmas entre seus órgãos.

Nas receitas provenientes das administrações indiretas, do SAMAE foram calculadas utilizando como base a mesma Metodologia, juntamente, com o a Superintendência Administrativa e Financeira da autarquia e as do SERRAPREV foram analisadas e enviadas de acordo com a metodologia aplicada pela Direção do instituto.

Conforme pode ser observado os projetos previstos são de grande relevância para Tangará da Serra, visando principalmente na melhoria da qualidade de vida da nossa população.

A projeção foi calculada dentro da mais séria metodologia nesse modelo orientado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público, Modelo Média Móvel utilizada como base, considerando as peculiaridades de cada receita e buscando demonstrar a realidade de cada uma e para que os convênios sejam utilizados com eficiência evitando, desta forma, a perda de recursos financeiros.

A reestimativa da Receita Corrente para o exercício atual (utilizada para melhoria na base de cálculo) ficou reestimada em R\$ 604.839.109,40 (seiscentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e nove reais e quarenta centavos) e um valor de R\$ 645.877.721,67 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

sete mil, setecentos e vinte e um reais sessenta sete centavos) para o exercício financeiro de 2025.

Para demonstrar a evolução da mesma, atendendo ao disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64, temos:

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Previsto	289.516.359,21	333.518.485,30	354.785.445,43	396.831.163,18	408.653.147,87	548.232.423,21
Realizado	332.373.321,04	387.941.784,37	474.987.865,03	557.769.022,07	623.542.879,09	-
Reestimado					604.839.109,40	
Variação anual Realizado	11,69	16,72	22,44	17,43	11,79	-
Variação média				17,22		

Fonte: SCPI 9 – RLZ – Sistemas – Fiorili – Setor Resp. Assessoria de Orçamento e Gestão/Sefaz

A receita corrente arrecadada nos últimos três exercícios, apresentaram em média, um crescimento na ordem de 17,22% e analisando o quadro acima, conclui-se que a receita corrente reestimada para 2024, bem como a projetada para 2025 está dentro do índice médio de crescimento da receita dos últimos três exercícios, cumprindo os dispositivos legais, além disso, está dentro de princípio da prudência.

Fazem parte deste projeto de Lei a Metodologia Matemática utilizada para projeção, previsão e reestimativa da receita e Manual Técnico 001 – LOA 2025 – ASOG.

Assim, vimos solicitar vossa apreciação, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ilíclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 172, DE 28 DE MAIO DE 2024

#### ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 À 2028, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** Fica projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2025 a 2028 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

**Art. 2º** Fica reestimada a receita corrente para o exercício 2024 em R\$ 707.396.224,22 (setecentos e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) e um valor de R\$ 768.447.880,12 (setecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos) para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único – Compõem esta Lei o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas e o Relatório de Evolução da Receita.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 28 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal











**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA - CNPJ:03788239/0001-66

Orçamento Programa - Exercício de 2025

**EVOLUÇÃO DA RECEITA**

(Inc.III, Art.22º)

Página 1

Lei: PL 172, Data: 28/05/2024

Código	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.					
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	104.277.506,54	111.254.086,93	131.310.924,06	121.904.505,63	143.783.767,90
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	18.242.103,15	21.827.005,70	28.935.986,61	25.252.048,07	30.781.370,34
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	9.281.828,67	39.490.562,03	37.777.757,81	4.885.641,78	8.979.243,66
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	27.743.959,33	28.096.641,11	36.067.290,46	32.173.422,70	40.847.759,57
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	310.234.679,12	350.549.868,56	380.340.444,29	358.237.704,07	414.487.675,68
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.207.788,22	6.550.857,74	9.110.475,86	5.779.100,96	6.997.904,64
	Sub Total	474.987.865,03	557.769.022,07	623.542.879,09	548.232.423,21	645.877.721,79
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.649,87			53.650.000,00	84.201.168,13
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	639.565,78	147.680,94	2.190.156,78	6.000.000,00	6.000.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.150.510,68	9.480.780,25	14.786.889,90	37.052.234,80	27.936.449,68
	Sub Total	3.794.726,33	9.628.461,19	16.977.046,68	96.702.234,80	118.137.617,81
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)					
7200.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	14.194.609,07	21.992.163,76	31.259.456,94	35.073.707,46	25.104.408,54
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)		505.010,75	687.456,95	584.248,15	819.178,21
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OF:			6.664.227,08		19.185.823,42
	Sub Total	14.194.609,07	22.497.174,51	38.611.140,97	35.657.955,61	45.109.410,17
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS					
8900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFS:	2.486.134,16	2.892.716,77	3.229.205,85	3.213.658,57	3.530.174,29
	Sub Total	2.486.134,16	2.892.716,77	3.229.205,85	3.213.658,57	3.530.174,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  
AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA - CNPJ:03788239/0001-66

Orçamento Programa - Exercício de 2025

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Página 2

Lei: PL 172, Data: 28/05/2024

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2021	2022	2023	2024	2025
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9100.00.0.0	(R) RENÚNCIA	-413.376,69	-345.455,08	-391.952,37	-2.507.254,88	-4.845.981,41
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-30.204.397,89	-33.671.632,66	-37.479.720,13	-36.088.163,35	-39.361.062,42
	Sub Total	-30.617.774,58	-34.017.087,74	-37.871.672,50	-38.595.418,23	-44.207.043,83
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		464.845.560,01	558.770.286,80	644.488.600,09	645.210.853,96	768.447.880,23

---

VANDER ALBERTO MASSON  
PREFEITO MUNICIPAL

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A673-6ACD-47D2-A792

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/05/2024 13:54:01 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A673-6ACD-47D2-A792>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

# Estimativa e Projeção das Receitas Municipais

## CICLO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL ♦ 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Manual Técnico 1  
maio/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	3
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	3
<b>FUNDAMENTOS LEGAIS.....</b>	3
<b>1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS .....</b>	4
1.1. Origens e Espécies de Receita Orçamentária .....	4
1.2. Parâmetros Macroeconômicos.....	11
1.3. Tratamento das Séries Históricas .....	12
<b>2. METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA 2025.....</b>	13
2.1. Principais Indicadores Econômicos Atualizados.....	14
2.2. Conceitos dos Efeitos sobre a receita .....	14
2.3. Reestimativa para o exercício de 2024.....	15
2.4. Projeção para o exercício de 2025.....	16
2.5. Arquivos das Receitas para LOA 2025.....	16
2.6. Identificação dos Efeitos Provocados .....	16
<b>3. INSERÇÃO DAS RECEITAS PROA NO SCPI 9.....</b>	17
<b>4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS.....</b>	19

\* PROA – Projeção das Receitas Orçamentárias Anuais

\* CTN – Código Tributário Nacional

\* STN – Secretaria do Tesouro Nacional

\* MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

\* MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais

\* SCPI 9 – Sistema de Contabilidade Pública Integrada

\* SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda

\* ASOG – Assessoria de Orçamento e Gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

## **APRESENTAÇÃO**

À Assessoria de Orçamento e Gestão – ASOG da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, compete programar, organizar, coordenar, executar e controlar, em nível municipal, atividades relativas à elaboração do Ciclo Orçamentário.

Cabe a esta Assessoria a apresentação das “Orientações e a Metodologia para a Projeção, Estimativas das Receitas Municipais para o exercício de 2025”, contendo as informações básicas e as instruções para inserir as receitas no SCPI 9 (Sistema de Contabilidade Pública Integrada).

## **INTRODUÇÃO**

A projeção das receitas orçamentárias, adotada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, é um procedimento por meio do qual é realizada a reestimativa para o exercício corrente e a estimativa para os exercícios seguintes da arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa projeção é feita por um modelo que, basicamente, utiliza parâmetros de efeito: preço, quantidade, esforço; uma série histórica (utilizando basicamente a média de arrecadação dos últimos dois anos – 2022/2023 – Média Móvel) e informações sobre alterações na legislação pertinente.

O pressuposto teórico de que a arrecadação pública deve refletir o desempenho da economia apontado pelo PIB acrescentado da correção monetária tem se confirmado; sendo, nesse contexto, a evolução do comportamento das receitas o mais representativo. Evidentemente, na análise do cenário macroeconômico, outros fatores devem ser considerados, pois afetam significativamente o resultado das estimativas. Todos os fatos atípicos devem ser analisados na arrecadação, embora não devam permanecer na base de projeção.

## **FUNDAMENTOS LEGAIS DO ORÇAMENTO**

O orçamento público é disciplinado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como, pela Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Manuais da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

## **1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS**

O orçamento é um instrumento de planejamento governamental do qual constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. Para calcular as receitas diretamente arrecadas iremos, considerar os parâmetros macroeconômicos e o tratamento das séries históricas. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

### **1.1 – Origens e Espécies de Receita Orçamentária**

De acordo com o MCASP 10ª Edição (última atualização):

#### **Receita Corrente – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.

O art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo:

- I – a sua denominação; e
- II – a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 145 da CF/1988 tratam das espécies tributárias impostos, taxas e contribuições de melhoria

**a) Receita Corrente – Impostos**

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF/1988 proíbe, salvo em algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na Constituição Federal, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra prevista no inciso II do mesmo artigo.

**b. Receita Corrente – Taxas**

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição – art. 77 do CTN:

Art. 77: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nesse contexto, taxas são tributos vinculados porque o aspecto material do fato gerador é prestação estatal específica diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviços. Porém, podem ser tributos de arrecadação não-vinculada, pois as receitas auferidas por meio das taxas não se encontram afetas a determinada despesa, salvo se a lei que instituiu o referido tributo assim determinou.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classificam-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

**b.1 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

São definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

**b.2 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pela Prestação de Serviços**

São as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob ponto de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis. Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

**c. Receita Corrente – Contribuição de Melhoria**

É espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria havida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**d. Receita Corrente – Contribuições**

Segundo a classificação orçamentária, Contribuições são Origem da Categoria Econômica Receitas Correntes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

O art. 149 da Magna Carta estabelece competir exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, e o §1º do artigo em comento estabelece que estados, Distrito Federal e municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário.

As contribuições classificam-se nas seguintes espécies:

**d.1 Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Sociais**

Classificada como espécie de Contribuição, por força da Lei nº 4.320/1964, a Contribuição Social é tributo vinculado a uma atividade Estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Pode-se afirmar que as contribuições sociais atendem a duas finalidades básicas: seguridade social (saúde, previdência e assistência social) e outros direitos sociais como, por exemplo: o salário educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos estados, DF e municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, o que significa dizer que apenas poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

**Observação:**

Conforme dispõe o art. 195 da Constituição, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a Seguridade Social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei nº 8.212/1991, que “instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social”.

**d.2 Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Econômicas**

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) é tributo classificado no orçamento público como uma espécie de contribuição que atinge um determinado setor da economia, com finalidade qualificada em sede constitucional – intervenção no domínio econômico – instituída mediante um motivo específico.

Essa intervenção se dá pela fiscalização e atividades de fomento, como por exemplo, desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição – MCASP 2023 – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expansão da produção. São exemplos dessa espécie a CIDE – Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

álcool carburante, e a CIDE – Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

**d.3 Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional**

Espécie de contribuição que se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transitam pelo Orçamento da União.

Estas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como, por exemplo: OAB, CREA, CRM e assim por diante. Visam também ao custeio dos serviços sociais autônomos prestados no interesse das categorias, como SESI, SESC e SENAI.

É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições sindicais aludidas acima e as contribuições confederativas. Conforme esclarece o art. 8º da Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]

IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembleia geral da categoria, e uma outra contribuição, prevista em lei, que é a contribuição sindical. A primeira não é tributo, pois será instituída pela assembleia geral e não por lei. A segunda é instituída por lei, portanto compulsória, e encontra sua regra matriz no art. 149 da Constituição Federal, possuindo assim natureza de tributo.

**d.4 Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública**

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

Municípios e DF, a partir dessa autorização constitucional, iniciaram a regulamentação por lei complementar, visando a dar eficácia plena ao citado artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a “Contribuição de Iluminação Pública” é Espécie da Origem “Contribuições”, que integra a Categoria Econômica “Receitas Correntes”.

**e. Receita Corrente – Patrimonial**

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Quanto à procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as concessões e permissões, cessão de direitos, remunerações bancárias, dentre outras.

**f. Receita Corrente – Serviços**

São receitas correntes, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. Exemplos de naturezas orçamentárias de receita dessa origem são os seguintes: Serviços Comerciais (Ex: Água, Esgoto); Serviços de Transporte; Serviços Portuários, etc.

**g. Receita Corrente – Transferências Correntes**

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Dentre as oito espécies de transferências correntes, podemos citar, como exemplos, as seguintes:

**g.1 Transferências da União e de suas Entidades**

Recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pela União em benefício dos estados, Distrito Federal ou municípios, como as transferências constitucionais destinadas aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM), transferências do FNDE e SUS entre outros.

**g.2 Transferências do Estado e de suas Entidades**

Recursos oriundos das transferências voluntárias, constitucionais ou legais, efetuadas pelo Estado em benefício dos municípios das Agregas as receitas provenientes de recursos financeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

recebidos do Governo Federal e de suas entidades, como as transferências constitucionais ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, entre outros.

### **g.3 Transferências de Pessoas Físicas**

Compreendem as contribuições e doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

### **h. Receita Corrente – Outras Receitas Correntes**

Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, resarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislações específicas, entre outras.

## **Origens e Espécies de Receita Orçamentária de Capital**

### **a. Receita de Capital – Operações de Crédito**

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita:

- a. Operações de Crédito Internas
- b. Operações de Crédito Externas

De acordo com o art. 12, § 2º da LRF, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

### **b. Receita de Capital – Alienação de Bens**

Origem de recursos da Categoria Econômica “Receitas de Capital”, são ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

### **c. Receita de Capital – Transferências de Capital**

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica; sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (governos diferentes, da União para estados, do estado para os municípios, por exemplo), assim como recebidos de instituições privadas (do exterior e de pessoas).

#### **d. Receita de Capital – Outras Receitas de Capital**

São classificadas nessa origem as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Enquadram-se nessa classificação, a integralização de capital social, a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, resgate de títulos do Tesouro, entre outras.

### **Procedimentos Contábeis referentes à Receita Orçamentária**

#### **a. Deduções da Receita Orçamentária**

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de receitas recebidas a maior ou indevidamente;
- c. Renúncia de receita orçamentária;
- d. Deduções legais (formação do FUNDEB).

#### **1.2. Parâmetros Macroeconômicos**

Com relação aos parâmetros associados aos efeitos de variação de preço e quantidade, devem-se utilizar informações de fontes oficiais do governo federal, empresas especializadas em estudos de cenários econômicos, as bases mais utilizadas são IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Relatório FOCUS – Banco Central do Brasil.

Durante a escolha do parâmetro a ser utilizado no modelo, é muito importante que se verifique se o mesmo tem uma boa capacidade para explicar a arrecadação da receita que estamos projetando.

Essa aderência do comportamento da arrecadação ao do parâmetro utilizado na projeção pode ser feita mediante o cálculo do coeficiente de correlação de Pearson, que deve ser  $\alpha \geq 0,85$ , indicando que o parâmetro está explicando 85% do comportamento da arrecadação, ficando os outros 15% com margem de erro ou desvio padrão da média.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

Ressaltamos que as séries históricas de 2019 a 2023 da arrecadação serão disponibilizados pela Assessoria de Orçamento e Gestão, através dos meios eletrônicos oficiais do município (Portal Transparência Oficial da Prefeitura).

Os efeitos de legislação (leis, decretos, medidas provisórias, etc) devem ser incorporados também aos modelos de projeção.

Cabe ressaltar que, muitas vezes, esses efeitos, quando não mensurados corretamente, podem comprometer seriamente a projeção da receita, mesmo que seja utilizado um bom modelo de projeção.

### **1.3. Tratamento das Séries Históricas**

Uma série história ou série temporal é o resultado do comportamento da arrecadação de uma natureza ao longo de um determinado período de tempo. Ao longo do tempo uma série pode apresentar anormalidades que, eventualmente, poderão distorcer as projeções, tais anormalidades podem ser classificadas como: Atipicidades e Sazonalidades.

#### **a. Atipicidades**

As atipicidades representam picos ou vales de arrecadação que não deverão ocorrer novamente no exercício seguinte. Dessa forma, esses valores deverão ser retirados ou compensados na base para não distorcer a projeção.

Na Tabela 1 – Exemplo de Atipicidade – temos uma série histórica de arrecadação do código 1112.53.0.1.00.00 – ITBI, que apresenta um pico, destacado em laranja, que foi considerado uma atipicidade, pois o valor destoa visivelmente do comportamento dessa receita.

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADAÇÃO				
Cod. Receita	Fonte de Rec.	2018	2019	2020	2021	2022
1112.53.0.1.00.00	1.500 – Rec. Prop.	R\$ 5.799.080,14	R\$ 6.637.355,94	R\$ 7.667.694,27	R\$ 14.852.829,86	R\$ 11.953.041,01

O valor de 2021 é considerado fora do padrão de arrecadação, neste caso pode ser substituído pela média dos últimos anos ou reduzido para um valor mais próximo da arrecadação dos anos anteriores. Deste modo evita-se desvios na previsão de receita.

Vale lembrar que, caso esses “picos” ou “vales” de arrecadação pertençam ao comportamento típico da receita, deverão ser mantidos na base de projeção para que, dessa forma, sejam projetados para o exercício seguinte.

#### **B. Sazonalidades**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

Dizemos que uma série temporal é sazonal quando os fenômenos que ocorrem durante o tempo se repete a cada período idêntico de tempo, ou seja, fenômenos que ocorrem diariamente em uma certa hora, todos os dias, ou em um certo mês em todos os anos. Um exemplo fácil de visualizar seria a arrecadação de IPTU, que ocorre sua maior arrecadação nos meses de abril e maio, onde é o mês que vence a primeira parcela ou é previsto o pagamento a vista deste imposto, ou, ainda, a taxa de alvará comercial, que sempre seu pagamento é realizado nos primeiros meses do ano.

#### IPTU – 2022

FIC COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERÍODO
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	18.637.581,11	7.714,27	396.521,12	1.333.666,26	<b>6.548.700,50</b>	<b>6.602.455,86</b>	941.804,42	804.607,94	689.929,75	588.186,30	373.389,09	227.774,63	707.366,56	19.222.116,70
1100.00.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	18.637.581,11	7.714,27	396.521,12	1.333.666,26	6.548.700,50	6.602.455,86	941.804,42	804.607,94	689.929,75	588.186,30	373.389,09	227.774,63	707.366,56	19.222.116,70
1110.00.0.0.0	IMPOSTOS	18.637.581,11	7.714,27	396.521,12	1.333.666,26	6.548.700,50	6.602.455,86	941.804,42	804.607,94	689.929,75	588.186,30	373.389,09	227.774,63	707.366,56	19.222.116,70
7	1112.50.0.1.0100PTU PRINCIPAL	7.365.598,83	3.321,78	170.742,55	574.277,48	2.819.871,11	2.843.018,13	405.541,57	346.464,88	297.084,44	253.273,66	160.782,08	98.080,31	304.592,75	8.277.050,74
8	1112.50.0.1.0200PTU SAÚDE	5.411.935,63	2.291,13	117.766,51	396.098,50	1.944.963,65	1.960.929,04	279.715,63	238.968,22	204.908,82	174.690,99	110.896,20	67.648,78	210.087,53	5.708.965,00
9	1112.50.0.1.0300PTU EDUCAÇÃO	5.860.046,65	2.101,36	108.012,06	363.290,28	1.783.865,74	1.798.508,69	256.547,22	219.174,84	187.936,49	160.221,65	101.710,81	62.045,54	192.686,28	5.236.100,96

#### IPTU – 2023

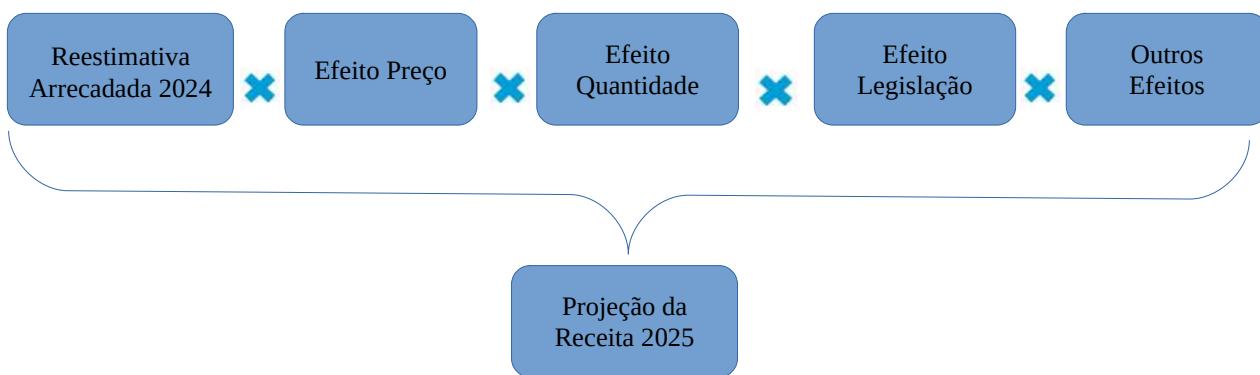
FIC COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	19.114.914,07	19.150,27	349.121,13	1.718.131,32	<b>5.931.721,48</b>	<b>6.144.552,71</b>	<b>87.448,41</b>	558.586,81	555.263,47	419.316,57	359.854,56	295.073,31	735.879,51	19.960.108,55
1100.00.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	19.114.914,07	19.159,27	349.121,13	1.718.131,32	5.931.721,48	6.144.552,71	873.448,41	558.586,81	555.263,47	419.316,57	359.854,56	295.073,31	735.879,51	19.960.108,55
1110.00.0.0.0	IMPOSTOS	19.114.914,07	19.159,27	349.121,13	1.718.131,32	5.931.721,48	6.144.552,71	873.448,41	558.586,81	555.263,47	419.316,57	359.854,56	295.073,31	735.879,51	19.960.108,55
7	1112.50.0.1.0100PTU PRINCIPAL	8.813.626,16	8.912,93	162.411,68	796.275,75	2.759.437,77	3.788.846,95	406.329,16	259.855,50	258.309,58	195.066,87	167.405,16	137.268,92	342.331,95	9.285.452,22
8	1112.50.0.1.0200PTU SAÚDE	5.148.103,77	5.144,25	93.738,76	461.317,72	1.592.665,75	2.166.811,93	234.520,46	149.980,09	149.087,74	112.586,12	96.620,53	79.226,76	197.583,25	5.359.284,36
9	1112.50.0.1.0300PTU EDUCAÇÃO	5.153.164,14	5.102,09	92.970,69	457.537,85	1.579.616,96	2.168.893,83	232.598,79	148.751,22	147.886,15	111.663,58	95.828,87	78.577,63	195.964,31	5.315.371,97

O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um exemplo clássico de receita sazonal, pois os picos e vales de arrecadação ocorrem em meses específicos que, geralmente, se repetem nos próximos exercícios, como, por exemplo, as vendas de Natal em dezembro, Dia das Mães em maio, etc.

Sendo assim, cabe ressaltar que as sazonais devem ser levadas em consideração nos meses/anos projetados.

## 2. METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA 2025

A metodologia de projeção (Modelo Média Móvel) de receitas orçamentárias adotada pelo Governo Municipal está baseada nas suas séries históricas de arrecadação ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade), de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação) e de esforço da unidade (efeito esforço).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e dos anos anteriores e refleti-la para os meses ou para os anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações das Unidades Arrecadadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

Assim, para cada receita, deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para a projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, de quantidade, da legislação e do esforço.

A vantagem desse modelo de projeção, além da simplicidade, reside nos seguintes aspectos:

- A facilidade de obtenção das informações de seus componentes, principalmente por não exigir séries históricas muito extensas;
- Sua base de projeção – a arrecadação de um período imediatamente anterior – é de alta confiabilidade e obedece ao princípio de quanto menor o espaço de tempo entre as arrecadações, melhor estará representado as externalidades que afetam as variáveis do modelo; e
- É de aplicação rápida, podendo ser utilizado em reestimativas sempre que uma alteração significativa de suas variáveis assim exigir.

É importante destacar que a simplicidade não significa comprometimento na qualidade e na veracidade das estimativas. O que influência a consistência do modelo é a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita a ser projetada.

## **2.1. Principais Indicadores Econômicos Atualizados**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Fonte</b>	<b>Realizado</b>		<b>Previsão</b>			
		<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Inflação (IPCA acumulado – var. %a.a)	BC – FOCUS	5,79%	4,62%	4,00%	3,74%	3,50%	3,50%
PIB Nacional (crescimento real %a.a.)	BC – FOCUS	3,00%	0,85%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Selic (fim de período %a.a.)	BC – FOCUS	13,75%	12,75%	10,75%	9,00%	9,00%	9,00%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	BC – FOCUS	5,25%	5,25%	5,04%	5,05%	5,10%	5,10%
IPCA últimos 12 meses (31/12/2023)	IBGE	5,79%	4,62%	-	-	-	-

Fontes: Relatório Focus (17/05/2024, última publicação disponível), IPEA-CC nº 62 – Nota 29 – IBGE.

## **2.2. Conceitos dos Efeitos sobre a receita**

Para o desenvolvimento das próximas etapas, serão adotados os seguintes conceitos:

### **a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB [Efeito preço]**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas de 2024 a 2028 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

**b) Efeito Expectativa de Inflação [Efeito Quantidade]**

As estimativas de 2024 a 2028 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

**c) Efeito Legislação**

Trata-se da variação das receitas decorrentes de alterações na legislação tributária vigente.

**d) Outros Efeitos**

Trata-se de fatores de correção da receita por motivos de ajuste ou compensação de acordo com médias históricas, desvalorização de mercado, esforço fiscal, taxa de juros. Fator de Correção ICMS é a média anual de crescimento da receita; Esforço Fiscal (EF) está atrelado ao controle da renúncia fiscal, malhas fiscais, cobrança; Taxa SELIC é a taxa básica de juros da economia do Brasil.

**2.3. Reestimativa para o exercício de 2024**

As receitas reestimadas para 2024 tomarão por base a média de arrecadação da receita dos exercícios de 2022 e 2023. Para tanto, o primeiro passo é projetar, com base na média da receita arrecada e também e analisada a execução dos meses de janeiro a abril de 2024, e a projeção de arrecadação dos meses de maio a dezembro de 2024.

Após a projeção da média, aplicando a fórmula matemática teremos como resultado a projeção de cada RRP de 2024 da unidade orçamentária, que servirá de base para a projeção do exercício de 2025 (conforme Planilha da Metodóloga em anexo).

Cod. Receita	Fonte de Rec.	2021	2022	2023	Média 2022/2023
1113.03.1.1.01 – IRRF	1.500 – Rec. Prop.	R\$ 11.808.806,63	R\$ 19.252.703,39	R\$ 25.304.776,59	R\$ 22.278.739,99

O valor de 2023 é considerado fora do padrão de arrecadação, neste caso pode ser substituído pela média dos últimos anos ou reduzido para um valor mais próximo da arrecadação dos anos anteriores. Deste modo evita-se desvios na previsão de receita.

**Exemplo de Projeção (opcional): PR 2025: RRP 2024 x (1+EP) x (1+EQ) x (1+EL) x (1+OF)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

---

- Somatório de (R\$ 19.252.703,39+R\$ 25.304.776,59) / 2 = R\$ 22.278.739,99
- R\$ 22.278.739,99 \* (1+2%) \* (1+4%) \* (1+0%) \* (1+0%)
- Total de reestimativa para 2024: R\$ 23.169.889.

Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício pode haver solicitação de crédito adicional. Supondo que essa tendência não se realize e que o Poder Legislativo do ente tenha aprovado o crédito adicional poderá haver emissão de empenho sem a correspondente fonte de recursos, que pode gerar restos a pagar para o exercício seguinte ou cancelamento do empenho. Por outro lado, se houver reestimativa de receita prevendo uma frustração na arrecadação que não se concretize, poderá haver uma alteração no planejamento governamental, e limitação de empenhos, desnecessária.

Observa-se, ainda, que em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção, uma vez que são arrecadações não regulares. Esta exclusão, se considerada necessária nos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, deve-se basear na análise retrospectiva e na projeção de novas incidências, como por exemplo: novas contratações, aumentos legais, etc.

#### **2.4. Projeção para o exercício de 2025**

Este modelo de projeção considera como base na média de arrecadação dos exercícios de 2022/2023. O **Modelo Média Móvel** implementa a seguinte lógica: A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses, últimos 24 meses, últimos 6 meses, e etc, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e Outros Efeitos (ajuste ou compensação por característica da receita)

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

**PR 2025: RRP 2024 x (1+EP) x (1+EQ) x (1+EL) x (1+OF)**

Onde:

PRM 2025: Projeção da Receita 2025

RRP 2024: Reestimativa da Receita Prevista 2024

(1+EP): Efeito Preço %

(1+EQ): Efeito Quantidade %

(1+El): Efeito Legislação %

(1+OE): Outros Efeitos %

#### **2.5. Arquivos das Receitas para LOA 2025**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

No Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Planejamento Orçamentário – Lei Orçamentária Anual – LOA, serão disponibilizados os arquivos:

- Histórico de arrecadação das receitas de 2019 a 2023;
- De Para das Receitas de 2024 para as Novas Receitas 2025;
- A metodologia para a projeção, estimativas das receitas municipais.

Link: [Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra \(tangaradaserra.mt.gov.br\)](http://Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br))

## 2.6. Identificação dos Efeitos Provocados

A imagem apresentada a seguir demonstra um exemplo, e está planilha também será disponibilizada eletronicamente para todas as unidades com a finalidade de registrar a memória de cálculo utilizada para a projeção de cada previsão da receita.

Nela, a unidade deverá apresentar e fundamentar os efeitos que incidirão sobre a receita no exercício de 2025, conforme os efeitos de preço, de quantidade, da legislação e do esforço (outros efeitos).

FICHA	ÓRGÃO/TIPO	Cod. Natureza de Receita 2024/2025	Nome Receita 2024/2025	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE RECEBIMENTOS 2024/2023	JUSTIFICATIVAS						ESTIMATIVAS		
					REALIZADO 2023	PELA MEDIDA – ULTIMOS 2 ANOS	Efeito preço (R\$B)	Efeito quantidade (IPCA)	Efeito legislação	Outros efeitos (SEU)	Projeto 2024	Reestimativa para 2024	Estimativa para 2025
24	1 – NÃO VIN.	1114.51.1.0.01.00	ISSQN – PRINCIPAL	1.1.500.0000000-000.000	RS 31.720.754,40	RS 29.117.227,52					RS 32.290.626,32	RS 35.210.688,95	RS 37.679.286,04
25	3 – SAÚDE	1114.51.1.0.01.00	ISSQN – SAÚDE	3.1.500.1002000-030.000	RS 5.517.009,84	RS 6.195.787,29	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 15.132.599,12	RS 16.899.265,54	RS 17.714.561,95
26	2 – EDUCAÇÃO	1114.51.1.01.03.00	ISSQN – EDUCAÇÃO	2.1.500.1001000-020.000	RS 8.447.723,96	RS 7.834.775,86	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 8.419.374,42	RS 9.263.427,43	RS 9.816.542,82
					RS 14.668.142,39	RS 13.778.555,24					RS 13.321.919,87	RS 14.616.291,40	RS 15.504.961,92
27	1 – NÃO VIN.	1114.51.1.0.02.00.00	ISSQN – SIMPLES NACIONAL – PRINCIPAL	1.1.500.0000000-000.000	RS 6.544.502,28	RS 6.176.427,12	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 6.216.007,81	RS 6.551.953,88	RS 6.950.312,68
28	3 – SAÚDE	1114.51.1.0.02.00.00	ISSQN – SIMPLES NACIONAL – SAÚDE	3.1.500.1002000-030.000	RS 3.777.295,03	RS 3.891.758,69	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 3.620.897,82	RS 4.428.377,62	RS 4.379.382,75
29	2 – EDUCAÇÃO	1114.51.1.0.02.03.00	ISSQN – SIMPLES NACIONAL – EDUCAÇÃO	2.1.500.1001000-020.000	RS 3.746.345,08	RS 3.710.369,44	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 3.485.014,24	RS 3.935.959,90	RS 4.175.266,26
					RS 7.178.189,45	RS 2.712.548,75					RS 1.972.123,61	RS 2.877.471,71	RS 3.052.421,99
33	1 – NÃO VIN.	1114.51.1.3.01.01.00	ISSQN – DÍVIDA ATIVA – PRINCIPAL	1.1.500.0000000-000.000	RS 1.729.709,49	RS 1.232.355,29	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 920.192,87	RS 1.307.282,49	RS 1.386.765,26
34	3 – SAÚDE	1114.51.1.3.01.02.00	ISSQN – DÍVIDA ATIVA – SAÚDE	3.1.500.1002000-030.000	RS 998.329,95	RS 752.639,20	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 536.023,20	RS 798.399,66	RS 846.942,36
35	2 – EDUCAÇÃO	1114.51.1.3.01.03.00	ISSQN – DÍVIDA ATIVA – EDUCAÇÃO	2.1.500.1001000-020.000	RS 990.150,01	RS 727.554,27	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 515.907,54	RS 771.789,56	RS 818.714,37
					RS 43.285,61	RS 36.006,60					RS 33.610,97	RS 38.195,80	RS 40.518,11
379	1 – NÃO VIN.	1114.51.1.5.01.01.00	ISSQN – MULTAS – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA – PRINCIPAL	1.1.500.0000000-000.000	RS 20.142,29	RS 16.258,61	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 15.682,88	RS 17.247,13	RS 18.295,75
380	3 – SAÚDE	1114.51.1.5.01.02.00	ISSQN – MULTAS – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA – SAÚDE	3.1.500.1002000-030.000	RS 11.619,17	RS 10.074,64	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 9.135,46	RS 10.686,98	RS 11.336,75
381	2 – EDUCAÇÃO	1114.51.1.5.01.03.00	ISSQN – MULTAS – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA – EDUCAÇÃO	2.1.500.1001000-020.000	RS 11.524,15	RS 9.673,54	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	RS 8.792,65	RS 10.261,69	RS 10.885,60

Os indicadores e dados que embasarão os efeitos deverão ser de fontes confiáveis e, quando tratarem de nova legislação, esta deverá estar vigente e com impactos para o exercício de 2025, caso contrário, os efeitos previstos pela unidade poderão ser contestados.

## 3. INSERÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS NO SCPI 9

Após a conclusão das etapas de projeção das Receitas Municipais, a Assessoria de Orçamento e Gestão inserirá as estimativas de receitas no Sistema SCPI 9, utilizando a funcionalidade “Orçamento da Receita”. O prazo para essa inserção é até de 30/05 data limite e após enviado a Câmara Municipal através de projeto de lei, de acordo com a LRF, art, 12 § 3º o Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, no mesmo prazo.

A seguir apresentamos o passo-a passo para esse procedimento:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ

Acessar no módulo “Planejamento/Orçamento > Receita”, atentando para que o exercício seja “2025”.

#### 1º PASSO: Tabela da Receita

Para analisar se todas as receitas a serem previstas no exercício, estão devidamente cadastradas, caso não estejam, ou seja, criada uma nova codificação, é nesse momento que é realizada a inserção.

Versão: 9.25 (583.259 - Framework: 1.45.21.146)

#### 2º PASSO: Orçamento da Receita

TOTAL ORÇADO  
R\$ 719.767.527,21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

Na tela seguinte, informar a Unidade Orçamentária, código da Natureza da Receita prevista, Tipo da Natureza da Receita (se Receita ou Dedução), Esfera (Fiscal ou Seguridade), a Fonte de Recurso, Valor Base, Código de Aplicação e Legislação Vigente e pressionar o botão “Incluir” para registrar a previsão de receita no SCPI 9:

A interface do sistema SCPI 9 é uma página web com uma barra superior contendo botões para Inserir, Alterar, Excluir, Localizar, Imprimir, Alterar por Grid, Tabela da Receita e Configurar Transf. Abaixo da barra, há uma barra de navegação com 'Cadastro' e 'Visualizar'. A tela principal mostra os seguintes campos:

- Código da Receita: 1112.50.0.1.01.00.00.00
- Valor Previsto: 8.143.770,70
- Descrição: IPTU PRINCIPAL
- Entidade Contábil: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
- Fonte de Recurso STN p/ preenchimento da MSC: 1.500
- Efetuar Reconhecimento da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) ...
- Junto com a Ocorrência da Arrecadação (Automática)
- Tipo de Orçamento: 10 - FISCAL
- Fontes de Recurso:
  - Iduso: 1
  - Grupo: 1
  - Código: 500
  - Detalhe MT: 0
- Recursos Livres (Não Vinculados)
- Recursos do Exercício Corrente
- Recursos não Vinculados de Impostos
- Sem código de acompanhamento
- Código de Aplicação:
  - Grupos: 000
  - Códigos: 000
- FONTES DA ENTIDADE
- Recursos próprios
- Fundo Especial:
- Legislação: LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 18/12/96 E ALTERAÇÕES

#### 4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas que surjam a partir das operações de previsão da receita orçamentária das Unidades Orçamentárias, a ASOG – Assessoria de Orçamento e Gestão põe-se à disposição pelos seguintes canais de comunicação:

##### Equipe Técnica da ASOG-SEFAZ:

Emanoeli Colvero – (65) 3311-4886  
e-mail: [emanoeli@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:emanoeli@tangaradaserra.mt.gov.br)

Edriweizzer Furtado dos Santos – (65) 3311-4993  
e-mail: [edrifurtado@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:edrifurtado@tangaradaserra.mt.gov.br)

























## Memória de Cálculo - II

298	2 – EDUCAÇÃO	9510.00.0.03.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.1.500.1001000-020.000	-R\$ 1.433.285,20	-R\$ 489.909,91	-R\$ 1.492.308,39	-R\$ 991.109,15	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	-R\$ 994.371,38	-R\$ 1.220.270,19	-R\$ 1.494.462,62	-R\$ 1.585.325,95	-R\$ 1.681.713,77	-R\$ 1.783.961,96
303	2 – EDUCAÇÃO	9510.00.0.08.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - DEDUÇÃO DO PRINCIPAL	2.1.500.1001000-020.000	-R\$ 16.465.190,88	-R\$ 17.635.419,28	-R\$ 18.486.113,68	-R\$ 18.060.766,48	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	-R\$ 18.907.522,72	-R\$ 18.907.522,72	-R\$ 19.358.861,33	-R\$ 20.535.880,10	-R\$ 21.784.461,61	-R\$ 23.108.956,87
304	2 – EDUCAÇÃO	9510.00.0.09.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - DEDUÇÃO DO PRINCIPAL	2.1.500.1001000-020.000	-R\$ 2.825.965,86	-R\$ 3.730.522,04	-R\$ 4.775.684,44	-R\$ 4.253.103,24	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	-R\$ 3.787.611,36	-R\$ 5.066.047,14	-R\$ 5.374.062,80	-R\$ 5.700.805,82	-R\$ 6.047.414,81	-R\$ 6.415.097,63
307	2 – EDUCAÇÃO	9510.00.0.12.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - DEDUÇÃO DO PRINCIPAL	2.1.500.1001000-020.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	-R\$ 96.346,87	-R\$ 78.604,95	-R\$ 83.384,14	-R\$ 88.453,89	-R\$ 93.831,89	-R\$ 99.536,87
903	2 – EDUCAÇÃO	9510.00.0.13.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB SOBRE COMPENSAÇÃO ICMS LC 194/2022	2.1.502.1001000-020.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 712.780,38	R\$ 0,00	2,00%	4,00%	0,00%	0,00%	R\$ 0,00					
TOTAL DA RECEITA				R\$ 464.845.580,01	R\$ 558.770.286,80	R\$ 644.488.600,09	R\$ 575.291.312,70						R\$ 645.210.853,96	R\$ 707.396.224,22	R\$ 768.447.880,12	R\$ 797.682.339,69	R\$ 811.313.494,25	R\$ 855.454.576,86



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D06-65D7-781D-A8B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS (CPF 052.XXX.XXX-30) em 29/05/2024 09:07:37 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMANOELI COLVERO (CPF 966.XXX.XXX-87) em 29/05/2024 09:22:17 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7D06-65D7-781D-A8B7>